

BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Avisos e anúncios oficiais. Anúncios judiciais e outros.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

ORDEM DE ADVOGADOS DE CABO VERDE

REGULAMENTO ELEITORAL

No uso da competência conferida pela alínea a) do artigo 24.º e artigo 10.3 dos Estatutos da Ordem dos Advogados de Cabo Verde, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 51/2000, de 4 de Dezembro, a Assembleia-Geral delibera o seguinte:

Artigo 1.º

(Aprovação)

É aprovado o Regulamento Eleitoral para a eleição dos órgãos da Ordem de Advogados de Cabo Verde.

Artigo 2.º

(Entrada em vigor)

O Regulamento entra em vigor na data sua aprovação pela Assembleia-Geral.

Aprovado na reunião da Assembleia-Geral de 26 de Setembro de 2003. – O Presidente da Assembleia-Geral, p/s Henrique Semedo Borges.

REGULAMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

(Objecto do regulamento)

O presente regulamento contém as normas reguladoras da forma e procedimentos eleitorais aplicáveis na eleição dos órgãos da Ordem de Advogados.

Artigo 2.º

(Capacidade eleitoral passiva)

- 1. Os advogados com inscrição em vigor e sem qualquer punição de carácter disciplinar superior à pena de advertência Podem candidatar-se aos cargos da Ordem e serem eleitos.
- Os advogados inscritos que se encontrem em alguma das situações de incompatibilidade não dispõem de capacidade eleitoral passiva.

Artigo 3.º

(Capacidade eleitoral activa)

Os advogados com inscrição em vigor têm direito a voto, desde que constem da relação nominal actualizada publicada até 20 dias antes da data marcada para as eleições.

Artigo 4.º

(Exercício do direito de voto)

- 1. O exercício do direito de voto é obrigatório para todos os advogados com inscrição em vigor.
 - 2. O voto é secreto.
 - 3. O direito de voto pode ser exercido:
 - a) Pessoalmente,
 - b) Por procuração;
 - c) Por correspondência.

Artigo 5.°

(Data das Eleições)

As eleições dos órgãos decorrerão simultaneamente e na data que for determinada para o efeito pelo Conselho Superior nos termos dos Estatutos.

CAPÍTULO II

Assembleia-Geral

Artigo 6.º

(Datas)

- A Assembleia-Geral para a eleição dos órgãos da Ordem terá lugar entre 10 e 20 de Novembro do ano de realização de eleições.
- 2. A Assembleia-Geral para a eleição dos órgãos da Ordem em caso de renúncia, demissão ou destituição dos órgãos da Ordem terá lugar na data fixada no aviso convocatório.

Artigo 7.º

- A reunião da Assembleia-Geral para a eleição dos órgãos da Ordem será presidida e orientada pela Mesa da Assembleia-Geral.
- 2. A reunião da Assembleia-Geral para a eleição dos órgãos da Ordem em caso de renúncia, demissão ou destituição da Mesa da Assembleia-Geral é presidida por uma mesa ad-hoc eleita antes do início do processo de votação.

Artigo 8.º

(Quorum constitutivo)

- O quorum para a Assembleia-Geral é constituído por mais de metade dos advogados com inscrição em vigor nos termos dos Estatutos.
- Se uma hora após a que for designada para o início da reunião ainda não houver quorum, a Assembleia pode iniciar a reunião com o número de eleitores presentes.

Artigo 9.º

(Quorum deliberativo)

- 1. A Assembleia-Geral delibera por maioria absoluta dos votos dos eleitores presentes e representados nos termos dos Estatutos.
- 2. No caso previsto no número 2 do artigo anterior, a Assembleia-Geral delibera por maioria dos eleitores presentes.

CAPÍTULO III

Conselho Superior

Artigo 10.º

(Funções)

O Conselho Superior orienta e superintende nos aspectos organizativos e logísticos do processo eleitoral.

Artigo 11.º

(Competências específicas do Conselho Superior)

Compete especificamente ao Conselho Superior em matéria eleitoral:

- a) Marcar a data das eleições;
- Requerer a convocação da Assembleia-geral para as eleições dos órgãos;
- c) Responsabilizar-se pela organização e criação das condições necessárias a realização da Assembleia-geral;
- d) Elaborar e enviar a Comissão Eleitoral a relação nominal de todos os advogados inscritos no País, detalhando a data de inscrição, os que hajam suspendido a inscrição por virtude de incompatibilidade, e os suspensos por razões disciplinares;
- e) Decidir das reclamações e pedidos de actualização da lista de advogados inscritos;
- f) Determinar e disponibilizar as instalações para funcionamento da Comissão Eleitoral e realização da Assembleia-Geral.

CAPÍTULO IV

Comissão Eleitoral

Artigo 12.º

(Definição)

A Comissão Eleitoral é o órgão colegial que, por delegação do Conselho Superior, se encarregará de preparar e realizar todo o processo técnico e administrativo das eleições dos órgãos da Ordem.

Artigo 13.º

(Mandato)

O mandato da Comissão Eleitoral começa após a sua constituição e termina com a entrega do relatório final sobre o apuramento.

Artigo 14.º

(Composição)

- A Comissão Eleitoral é composta por 5 (cinco) advogados designados pelo Conselho Superior, incluindo o seu coordenador, mais 3 (três) suplentes que substituirão os membros efectivos da Comissão em caso de falta, impedimento ou renúncia.
- 2. Os integrantes da Comissão Eleitoral não podem ser candidatos a eleição para os órgãos da Ordem, devendo renunciar a sua qualidade de membros da Comissão caso pretendam integrar ou concorrer em qualquer lista.
- 3. A Comissão Eleitoral pode solicitar a cooperação de outros advogados para auxiliarem o desenvolvimento da sua actividade.
- 4. A Comissão Eleitoral funciona com a presença de, pelo menos, quatro dos seus membros e delibera por maioria simples dos presentes.

Artigo 15.°

(Competências)

Incumbe à Comissão Eleitoral preparar, organizar e desenvolver todo o processo eleitoral, nomeadamente:

 a) Publicar a deliberação da Mesa da Assembleia-Geral, contendo o cronograma das operações eleitorais, com a indicação das datas e prazos para a prática dos actos;

- b) Elaborar o caderno eleitoral contendo os nomes de todos os advogados com inscrição em vigor e autorizados a exercer o direito de voto;
- c) Encaminhar ao Conselho Superior, para decisão, as reclamações e pedidos de actualização da lista de advogados inscritos;
- d) Receber as listas de candidaturas e atribuir a denominação alfabética:
- e) Assegurar a criação de todas as condições organizativas, materiais e logísticas da eleição, incluindo os boletins de voto e as urnas;
- f) Guardar em condições de rigorosa segurança os boletins de voto, o caderno eleitoral e os votos por correspondência;
- g) Prestar aos órgãos da Ordem e aos mandatários de lista as informações e esclarecimentos por estes solicitados a respeito do processo eleitoral;
- h) Desenvolver todas as demais competências, funções e tarefas necessárias à realização do processo eleitoral.

CAPÍTULO V

Listas de Candidatos

Artigo 16.º

(Listas)

As candidaturas devem ser apresentadas através de listas completas para todos os órgãos da Ordem.

Artigo 17.°

(Prazo de apresentação)

As listas de candidatos devem ser apresentadas no prazo definido nos Estatutos.

Artigo 18.º

(Condições das listas)

- As propostas de listas de candidatos aos órgãos da Ordem contêm, obrigatoriamente, os nomes completos dos candidatos e 1 a 3 suplentes para cada um dos órgãos colegiais.
- 2. As listas são enviadas por carta dirigida ao Presidente da Assembleia-Geral e subscrita, por um mínimo de um quinto dos advogados com inscrição em vigor, com anotação do número de cédula profissional.
- As assinaturas dos advogados proponentes das candidaturas devem ser autenticadas pelo Conselho Superior ou reconhecidas por Notário.
- 4. As listas são acompanhadas da declaração de aceitação da candidatura por parte de todos os integrantes da lista, a anotação do número de inscrição e a assinatura autenticada ou reconhecida por Notário.
- 5. A declaração referida no número anterior é individual e dela constará de forma expressa e clara a manifestação de vontade de integrar a lista e de concorrer.
 - 6. As listas de candidatos devem conter ainda:
 - a) A designação do mandatário;
 - b) A indicação do domicílio sede da candidatura para onde são enviadas as notificações e correspondências e efectuado qualquer contacto para fins eleitorais, bem como os números de telefone, telecópia e endereço electrónico da lista;

Artigo 19.º

(Singularidade das Candidaturas)

A nenhum candidato é permitido integrar mais de uma lista.

Artigo 20.º

(Entrega das listas)

As listas de candidatos são dirigidas ao Presidente da Assembleia-Geral e entregues, dentro das horas normais de expediente, na sede da Comissão Eleitoral ou no local onde estiver a funcionar.

Artigo 21.º

(Mandatário de Lista)

- 1. O mandatário de lista representa a respectiva lista de candidatura junto da Mesa da Assembleia-Geral e da Comissão Eleitoral e será o legítimo interlocutor da lista para todas as operações e fases do processo eleitoral.
- 2. O mandatário da lista fornecerá à Comissão Eleitoral os números de telefone, telecópia e endereço electrónico da lista necessários para os contactos para fins eleitorais com a lista.

Artigo 22.º

A Comissão Eleitoral atribuirá, no acto de recebimento, a cada lista candidata uma denominação correspondente às letras do alfabeto ordenadas e em função do tempo de entrada de cada lista.

Artigo 23.°

(Apreciação das Candidaturas)

- 1. A Mesa da Assembleia-Geral apreciará as propostas de candidaturas até 5 (cinco) dias após o termo do prazo da sua apresentação e notificará os respectivos mandatários de lista da sua aceitação ou rejeição.
- 2. No caso da Mesa da Assembleia-Geral, dentro do prazo referido no número anterior, verificar alguma insuficiência nas propostas apresentadas, nomeadamente, falta do número de candidatos, de documentos e das linhas gerais do programa eleitoral, existência de candidatos que não obedecem às condições estabelecidas, ou qualquer outra insuficiência suprível, fixará um prazo máximo de dois dias, para os respectivos mandatários corrigirem a falta em causa, sob pena de rejeição da lista.
- A deliberação da Mesa da Assembleia-Geral é notificada ao mandatário da lista e para o domicílio indicado como sede da candidatura.

Artigo 24.º

(Substituição de candidatos na lista)

- Após a apresentação da respectiva lista, a eventual substituição de algum dos candidatos, apenas será possível se, cumulativamente:
 - a) Houver anuência expressa e inequívoca do candidato a substituir;
 - b) Houver aceitação da candidatura pelo novo candidato;
 - c) A substituição for requerida até o máximo de dois dias após a data de termo da apresentação da lista de candidaturas.
- A aceitação da substituição referida no número anterior será decidida pela Mesa da Assembleia-Geral no prazo de 24 horas.

Artigo 25.°

(Causas de rejeição de lista)

- Serão rejeitadas pela Mesa da Assembleia-Geral as propostas que, depois de esgotado o prazo para a correcção das faltas fixado no presente Regulamento:
 - a) Não possuam um número de candidatos igual ao número de cargos a eleger;
 - Não contenham a declaração de aceitação da respectiva candidatura por todos os candidatos;
 - c) Não se façam acompanhar das linhas gerais do programa, quando exigidos;
 - d) Integrem candidatos em situação de incompatibilidade para o exercício da advocacia ou qualquer incapacidade.
- A falta de condições em relação a um candidato indicado como efectivo na lista implica a rejeição de toda a lista.

Artigo 26.°

(Notificação da rejeição)

A Mesa da Assembleia-Geral notificará por escrito aos respectivos mandatários da rejeição das listas de candidatos, bem como dos fundamentos e motivos da rejeição.

Artigo 27.º

(Falta de apresentação de listas)

No caso de nenhuma lista ser apresentada dentro do prazo, o Presidente da Assembleia-Geral comunicará o facto ao Conselho Superior para que este órgão declare sem efeito a convocatória da Assembleia-Geral, designe data para realização de novas eleições, reunião da Assembleia-Geral e apresentação de candidaturas nos termos dos Estatutos.

Artigo 28.º

(Divulgação das listas admitidas)

Após o termo do período da apreciação das candidaturas a Mesa da Assembleia-Geral, através da Comissão Eleitoral fará publicar e divulgar as propostas de listas de candidaturas admitidas e seus integrantes.

CAPÍTULO VI

Caderno Eleitoral

Artigo 29.º

(Caderno eleitoral)

O caderno eleitoral conterá, por ordem alfabética, os nomes completos de todos os advogados que, nos termos do previsto no artigo 3.º do presente Regulamento, encontram-se habilitados a exercer o direito de voto nas eleições dos órgãos da Ordem.

Artigo 30.º

(Elaboração do caderno eleitoral)

O caderno eleitoral é elaborado pela Comissão Eleitoral com base na relação nominal dos advogados inscritos a fornecer pelo Conselho Superior à Comissão Eleitoral e aprovado pela Mês da Assembleia-Geral.

Artigo 31.º

(Divulgação do caderno eleitoral)

1. O caderno eleitoral será publicado e divulgado pela Comissão Eleitoral até 20 dias antes da data de realização das eleições, para que os advogados possam confirmar o seu registo como eleitores e/ ou apresentar qualquer reclamação sobre a matéria.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, o caderno eleitoral será afixado na sede da Comissão Eleitoral e na sede da Ordem e de suas delegações ou representações, sem prejuízo da publicação nos meios de comunicação social.

CAPÍTULO VII

Boletins de Voto

Artigo 32.º

(Boletim de voto)

Haverá um boletim de voto para eleição de todos os órgãos da Ordem.

Artigo 33.º

(Formato e conteúdo dos boletim de voto)

Os boletins de voto são de tamanho A5 e conterão obrigatoriamente:

- a) A indicação de todas as listas concorrentes, a denominaçã alfabética da lista e, na respectiva linha, um quadrado para marcação do voto;
- b) O nome do candidato a Bastonário pela respectiva lista.

Artigo 34.º

(Ordem das listas nos boletins de voto)

- A ordem das listas nos boletins de voto é determinada por sorteio realizado pela Comissão Eleitoral, na presença de todos os mandatários das listas concorrentes.
- 2. O sorteio terá lugar na sede da Comissão Eleitoral no trigésimo dia útil anterior à data das eleições.

CAPÍTULO VIII

Campanha Eleitoral

Artigo 35.°

(Início e termo)

À campanha eleitoral será aberta no vigésimo dia anterior à data marcada para as eleições e termina às 00 horas do dia anterior aquela data.

Artigo 36.º

(Destinatários)

- A campanha eleitoral é levada a cabo pelos candidatos é destina-se, fundamentalmente, aos membros da Ordem.
- 2. A campanha eleitoral é desenvolvida em todos os locais do território nacional em que residam e trabalhem advogados, em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

Artigo 37.°

(Igualdade de Tratamento)

O Conselho Superior e a Comissão Eleitoral colaborarão no sentido de conseguirem a igualdade de tratamento dos candidatos pelos diferentes órgãos de comunicação social.

Artigo 38.º

(Princípios)

Os candidatos e seus mandatários deverão conduzir-se, durante a campanha eleitoral, com o maior civismo, sentido de responsabilidade Ética e Deontológica, evitando sempre o recurso a meios de expressão que atinjam, de qualquer forma que seja, a honra, a consideração, a dignidade e o bom nome dos outros candidatos.

Artigo 39.°

(Afixação das listas concorrentes)

No local de realização da reunião da Assembleia-geral deverão ser afixados pela Comissão Eleitoral, em local visível, as listas concorrentes e a respectiva composição.

CAPÍTULO IX

da Votação

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 40.°

(Mesas de Voto)

No dia, hora e local marcados para a reunião da Assembleiaderal haverá uma mesa de voto para a votação presencial e uma outra mesa de voto exclusivamente destinada a conferência, depósito na urna e apuramento dos votos por correspondência.

Artigo 41.º

(Câmaras de voto)

Haverá igualmente um número suficiente de câmaras de voto ou locais recolhidos reputados convenientes à salvaguarda do sigilo de voto.

Artigo 42.º

(Distribuição do material de voto)

- 1. No próprio dia da votação a Comissão Eleitoral procederá a entrega ao Presidente da Assembleia-Geral do material destinado votação, nomeadamente:
 - a) O caderno eleitoral contendo os nomes dos advogados autorizados a votar;
 - b) Boletins de voto na quantidade correspondente ao número máximo de advogados autorizados a votar, acrescido de 15%;
 - c) Duas urnas.
- 2. Do caderno eleitoral a distribuir para a mesa de voto serão previamente descarregados os nomes dos advogados que tenham já votado por correspondência.

SECÇÃO II

Votação Presencial

Artigo 43.º

(Inicio e termo da votação)

- O processo de votação tem início com a abertura da reunião da Assembleia-Geral e termina seis horas depois da verificação do quórum constitutivo da Assembleia-Geral.
- 2. O Presidente da Mesa da Assembleia declarará o término do processo de votação e ordenará o encerramento das portas do local da reunião da Assembleia-Geral impedindo a entrada de pessoas.
- Todos os eleitores que se encontrarem no local da reunião à hora do término do processo de votação e encerramento das portas têm direito a votar.

Artigo 44.°

(Composição das mesas de voto)

- 1. As mesas de voto são dirigidas pela Mesa da Assembleia-Geral e contará com a presença e participação de um representante de cada lista concorrente.
- 2. Para efeitos do disposto no número anterior os mandatários de lista deverão proceder a entrega na Comissão Eleitoral, cinco dias antes da data da reunião da Assembleia-Geral, dos nomes completos dos representantes da respectiva lista para as mesas de voto.
- 3. A falta de indicação dos delegados de lista referidos no número anterior, presume-se imputável a candidatura a que diga respeito e não afecta a validade da mesa de voto e da reunião da Assembleia-Geral.

Artigo 45.º

(Sequência da votação)

- 1. O eleitor apresenta-se na mesa de voto e faz prova da sua identidade apresentando a cédula profissional de advogado, ou bilhete de identidade ou, ainda, outro documento idóneo que faça fé da sua identidade.
 - 2. Seguidamente é verificada a sua inscrição no caderno eleitoral.
- 3. Uma vez confirmada a inscrição é feita a descarga do seu nome no respectivos caderno eleitoral e entregue o boletim de voto pelo Presidente.
- 4. Munido do boletim de voto, o eleitor, dirige-se à câmara de voto e vota colocando uma cruz, no quadrado correspondente a lista de sua preferência.
- 5. Após isso dobra o boletim de voto e deposita-o na urna e retira-se do local de votação.
- 6. Os membros da Mesa da Assembleia-Geral são os primeiros a votar

SECÇÃO III

Voto por procuração

Artigo 46.°

(Admissibilidade)

Um eleitor pode atribuir a outro eleitor que vá estar presente à reunião da Assembleia-Geral a representação na Assembleia-Geral e o exercício em seu nome do direito de voto.

Artigo 47.º

(Limites)

- 1. Um eleitor apenas pode receber uma procuração dos eleitores.
- 2. Não são admitidos substabelecimentos, nem voto por correspondência por parte do procurador.

Artigo 48.º

(Forma)

A procuração é conferida por carta dirigida ao Presidente da Assembleia-Geral com indicação do número da cédula profissional e a menção expressa da reunião da Assembleia-Geral para eleição dos órgãos da Ordem.

Artigo 49.º

1. A documentação contendo a procuração é apresentada ao Presidente da Assembleia-Geral pelo procurador do eleitor no início da reunião da Assembleia-Geral.

2. A Mesa da Assembleia-Geral apreciará a documentação recebida do procurador e se considerar que a procuração é autêntica e legítima, admitirá o procurador como representante do eleitor e a exercer o direito de voto em nome do representado, aplicando-se todas as regras previstas para o voto pessoal.

SECÇÃO III

Voto por Correspondência

Artigo 50.°

(Voto por Correspondência)

- 1. O voto por correspondência, previsto pelos Estatutos pode ser exercido até às 18 horas do dia anterior à data marcada para as eleições.
- 2. O voto por correspondência deverá ser remetido à Comissão Eleitoral em sobrescrito fechado, acompanhado de carta do remetente dirigida ao Presidente da Assembleia-Geral, com a assinatura autenticada ou reconhecida por notário, identificando-se exteriormente o destinatário, o nome do remetente, o número de inscrição e a eleição a que se destina.

Artigo 51.º

(Recolha dos Boletins de Voto)

Os eleitores que queiram exercer o voto por correspondência deverão, com a antecedência necessária, solicitar ao Coordenador da Comissão Eleitoral os correspondentes boletins de voto.

Artigo 52.°

(Registo de Entrada)

A Comissão Eleitoral registará a entrada dos votos por correspondência, classificá-los-á por ordem alfabética e guardálos-á em lugar seguro.

Artigo 53.°

(Abertura e Depósito dos Votos)

No dia designado para a eleições, os votos por correspondência serão remetidos pelo Coordenador da Comissão Eleitoral ao Presidente da Assembleia-Geral e serão abertos os sobrescritos e depositados os votos na respectiva urna, sempre sob o controlo dos membros da mesa.

CAPÍTULO X

Delegados de Lista

Artigo 54.º

(Direitos e Deveres dos delegados de Listas)

- 1. Os delegados de lista actuarão junto da mesa de voto.
- 2. O delegado de lista goza dos seguintes direitos:
 - a) Estar presente no local onde funciona a mesa de voto, por forma a que possa fiscalizar todos os actos relacionados com a votação e o escrutínio;
 - b) Verificar, antes do inicio da votação, as urnas e as câmaras de voto;
 - c) Şolicitar esclarecimento a Mesa da Assembleia-Geral e obter informações sobre os actos do processo de votação e escrutínio que considere necessários;
 - d) Ser ouvido em todas as questões que se suscitarem durante o funcionamento da Assembleia-Geral, quer seja referente à votação, quer durante o escrutínio;
 - Rubricar todos os documentos respeitantes as operações eleitorais

- 3. O delegado de lista tem os seguintes deveres:
 - a) Exercer fiscalização sobre a actividade da mesa de voto;
 - b) Cooperar para o desenvolvimento normal da votação, do escrutínio e da actividade da mesa de voto;
 - c) Evitar intromissões injustificáveis e de má-fé na actividade da mesa de voto, que perturbem o desenvolvimento normal da votação e do escrutínio.

CAPÍTULO XI

Apuramento

Artigo 55.°

(Apuramento)

- 1. O apuramento consiste da contagem e verificação dos boletins de votos entrados em cada uma das urnas existentes na mesa de voto e à determinação do sentido de voto de cada eleito, procedendose à contagem dos votos válidos, nulos e brancos.
- O apuramento dos votos é feito pela Mesa da Assembleia-Geral, com a presença dos delegados ou mandatários de cada lista concorrente.

Artigo 56.°

(Inicio do Apuramento)

O apuramento inicia-se logo que seja encerrada a votação.

Artigo 57.°

(Relatório do Apuramento)

- 1. Terminado o apuramento a Mesa da Assembleia-Geral elaborará o Relatório sobre a votação e o apuramento que entregará de imediato a Comissão Eleitoral, depois de assinado por todos os membros da respectiva mesa, incluindo os delegados de lista.
- 2. Com o relatório deverão ser entregues, em recipiente adequado, os votos entrados nas urnas, o caderno eleitoral e os boletins de voto não utilizados.
 - 3. Do relatório constará, obrigatoriamente:
 - a) A hora do inicio e termo da votação e do apuramento;
 - b) O número de votantes;
 - c) O número de votos entrados nas urnas;
 - d) O número de votos nulos;
 - e) O número de votos brancos;
 - f) O número de votos válidos obtidos por cada lista;
 - g) As reclamações e problemas surgidos com a votação e o apuramento, bem como o modo como foram resolvidos;
 - h) Os nomes dos advogados que não votaram.

Artigo 58.º

(Votos Nulos)

São nulos os boletins de voto:

- a) Que tenham assinalado mais do que um quadrado:
- b) Quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
- Quando o quadrado assinalado corresponda a lista que tenha desistido das eleições;
- d) Quando tenham qualquer desenho, rasura, palavra escrita ou corte da totalidade dos nomes ou ainda qualquer sinal susceptível de revelar a identidade do votante.

Artigo 59.º

(Votos Brancos)

São considerados como votos brancos os boletins de voto dos quais não se possa extrair qualquer indicação da manifestação de intenção de exercício do direito de voto.

Artigo 60.°

(Lista eleita)

É considerada eleita a lista que obtiver a maioria dos votos validamente expressos.

Artigo 61.º

(Reclamações)

Todas as reclamações que se suscitarem no decurso da votação e do apuramento serão de imediato resolvidas pela Mesa da Assembleia-Geral.

Artigo 62.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e as omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pelo Conselho Superior.

Ordem dos Advogados de Cabo Verde, aos 26 de Setembro de 2003. - O Presidente da Assembleia-Geral, por substituição, Henrique Semedo Borges.

(568)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTRO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral dos Registos Notariado e Identificação

Conservatória dos Registos da Região da Praia

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade unipessoal com a denominação "TRIPÉ CONSTRUÇÕES SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA".

António Varela Tavares, titular de Bilhete de Identidade nº 25239, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal, casado em regime de comunhão de adquiridos, com Maria do Rosário Neves, natural de Cabo Verde, titular de Bilhete de Identidade nº 5184106, emitido em Lisboa, residente em Palmarejo, constitui pela presente uma sociedade de quotas unipessoal, cuja firma é "TRIPÉ CONSTRUÇÕES – Sociedade Unipessoal Lda.", que se rege nos termos dos seguintes.

ESTATUTOS

Artigo 1°

A Sociedade adopta a denominação é "TRIPÉ CONSTRUÇÕES - Sociedade Unipessoal Lda.".

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede em Palmarejo, cidade da Praia, na zona de, podendo ser transferida, deslocada, ou ainda criar delegações, sucursais ou qualquer outra forma de representação noutros pontos do País por decisão da gerência.

Artigo 3°

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Artigo 4°

A sociedade tem por objecto social:

- a) A prestação de serviço de consultoria na área de topografia, cadastro, desenhos, seguimento de obras a elaboração de projectos de estradas e afins;
- b) A execução de obras de construção;
- c) A venda e aluguer de equipamentos e materiais de construção.

Artigo 5°

O capital social da sociedade é de duzentos mil escudos, integralmente subscrito e realizado, pelo sócio único.

Artigo 6°

- A gerência da sociedade é exercida, pelo sócio único, ou por quem vier a ser designado pela assembleia-geral.
 - 2. A gerência representa a sociedade, em juízo e fora dele.
- 3. A gerência tem competência para praticar todos os actos necessários e convenientes à realização do objecto social da sociedade sujeitando-se a sua actuação às disposições legais e estatutárias e às deliberações do sócio.

Artigo 7°

- 1. A cessão de quotas é livre.
- A cessão de quotas a favor de terceiros carece de consentimento da sociedade que goza do direito de preferência na sua aquisição.

Artigo 8º

- 1. A assembleia-geral reunirá em sessão ordinária:
 - a) No primeiro trimestre de cada ano civil para aprovação do relatório de gestão, o balanço e as contas do exercício anterior, apreciar a actuação da gerência e distribuir os lucros;
 - b) Trienalmente até 30 de Junho para eleger a gerência.
- $2.\ {
 m As}$ assembleias-gerais podem ter lugar no país ou no estrangeiro.

Artigo 9°

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos da lei.

Artigo 10°

- 1. O ano social e financeira é o ano civil.
- '2. Até 31 de Março de cada ano serão aprovados:
 - a) O inventário da sociedade;
 - b) O balanço de resultados da sociedade.

Artigo 11°

- 1. Dos lucros líquidos aprovados no balanço será deduzida uma percentagem fixa nunca inferior a 5% que é destinado ao fundo de reserva legal.
- 2. O remanescente será distribuído ou aplicado conforme deliberação da assembleia-geral.

Artigo 12°

Sem prejuízo das disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável, as dúvidas e casos omissos serão resolvidos pela assembleia-geral.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos vinte e dois do mês de Agosto de ano dois mil e três. - O Conservador, Carlos Gregório Gonçalves.

(569)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas de cinco folhas estão conformes os originais na qual foi feito um averbamento de aumento de capital e alteração do pacto social, da sociedade anónima "MACRO - Sociedade de Industria e Comercialização de Materiais de Construção, S. A.".

ESTATUTO DA SOCIEDADE

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, e Objecto

Artigo 1º

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima, com a denominação "MACRO - Sociedade de Industria e Comercialização de Materiais de Construção, S. A.", abreviadamente designada "MACRO".

Artigo 2°

- A sociedade, que tem a duração por tempo indeterminado, tem a sua sede na Zona Industrial de Tira Chapéu, na cidade da Praia.
- 2. A sociedade pode criar delegações ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro, mediante decisão do conselho de administração.

Artigo 3°

- 1. A sociedade tem por objecto a produção, a importação e exportação e comercialização de materiais de construção, mobiliários, máquinas e equipamentos.
- 2. A sociedade poderá, mediante deliberação do conselho de administração associar-se a outras empresas ou sociedades, bem como participar na criação, gestão ou fiscalização daquelas cujas actividades sejam consideradas de seu interesse, mesmo que sejam reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Capital e Acções

Artigo 4°

O Capital Social da MACRO é de 20.000.000\$00 (vinte milhões de escudos), e está dividido em vinte mil acções nominativas de mil escudos cada uma e encontra-se totalmente subscrito e realizado.

Artigo 5°

- As acções são sempre nominativas com valor social de 1.000\$00 cada uma, agrupadas em títulos de uma, dez, cem e quinhentas acções cada.
- 2. Os títulos definitivos ou provisórios, representativo das acções, serão assinados por dois membros do conselho de administração, sendo, porém, a assinatura do presidente do conselho de administração obrigatória. Uma das assinaturas pode ser por chancela.
- As despesas com desdobramento dos títulos ou com quaisquer averbamentos serão suportados pelos accionistas que os hajam requerido.

Artigo 6º

- As acções deverão ser registada num livro próprio, guardado na sede social, onde poderá ser consultado por qualquer accionista.
- As acções são indivisíveis perante a sociedade, devendo os proprietários colectivos das acções fazer-se representar junto dela por um único mandatário.

Artigo 7º

- É livre a transmissão das acções entre os accionistas ou en caso de morte, a favor dos herdeiros.
- 2. Nos demais casos a transmissão das acções nominativas carece sempre do prévio conhecimento da sociedade, gozando sempre do direito de preferência na sua aquisição, sucessivamente, os accionistas e a sociedade.

Artigo 8°

- 1. O titular que deseje fazer a transmissão das suas acções ou do seu direito de subscrição, em caso de aumento de capital social, deverá disso dar conhecimento à sociedade, através de carta com aviso de recepção de que constem o preço e as demais condições em que a mesma se fará, dirigida ao conselho de administração.
- No prazo de 30 dias, os accionistas ou a sociedade deverão exercer o seu direito de preferência através do conselho de administração.
- Na falta do exercício de direito de preferência, a transmissão passa a ser livre.
- 4. A transmissão passa a ser igualmente livre relativamente à parte remanescente, nos casos em que a preferência não cobrir à totalidade das acções.

Artigo 9°

A sociedade poderá emitir obrigações ou outros títulos de dívida, nos termos da lei e nas condições fixadas pela assembleia-geral.

Artigo 10°

- A sociedade pode aumentar o seu capital, uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia-geral, mediante proposta do conselho de administração.
- 2. Em qualquer aumento de capital, os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição de novas acções.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Sociais

SECCÃO I

Da Assembleia-Geral

Artigo 11°

A assembleia-geral é composta por todos os accionistas, seja qual for o número de acções que possuam.

Artigo 12°

A assembleia-geral é dirigida por um presidente e um ou dois secretários todos eleitos pelos accionistas, por um período de três anos, renovável.

Artigo 13°

- A assembleia-geral não poderá deliberar validamente sem que estejam presentes ou representados os accionistas detentores de pelo menos, um terço do capital social.
- 2. Se na primeira convocação não se conseguir o quórum referido no número antecedente, convocar-se-á nova assembleia-geral para nova data, num prazo não inferior a 9 dias, a qual poderá validamente deliberar com qualquer capital presente.

Artigo 14°

Cada grupo de 50 acções dá direito a 1 voto.

Artigo 15°

São da exclusiva competências da assembleia-geral:

- a) Definir as linhas gerais de actuação da sociedade sob proposta do conselho de administração;
- b) Aprovar o relatório e as contas anuais da sociedade;
- Deliberar sobre a aplicação dos resultados;
- d) Deliberar sobre quaisquer alterações aos estatutos;
- e) Fixar as remunerações dos titulares dos órgãos sociais quando for caso disso.

Artigo 16°

- 1. A assembleia-geral reunir-se-á ordinariamente uma vez no primeiro trimestre de cada ano ou extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente da respectiva mesa, por sua iniciativa ou a pedido de:
 - a) Conselho de administração;
 - b) Conselho fiscal;
 - c) Um grupo de accionistas, representando, pelo menos, cinco por cento do capital social.
- O pedido de convocação da assembleia-geral será sempre dirigido ao presidente da mesa, com indicação dos assuntos que deverão constar na ordem de trabalhos.

Artigo 17°

As reuniões da assembleia-geral são convocadas pelo presidente da mesa.

Artigo 18°

- 1. O accionista que não possa estar presente na reunião, pode fazer-se representar por outro accionista, cônjuge, ascendente, descendente ou advogado, mediante procuração bastante ou outro documento assinado pelo representado, dirigidos ao presidente da mesa da assembleia-geral.
- Os accionistas que sejam pessoas colectivas serão representados, nos termos da lei ou respectivos estatutos, ou ainda por quem indicarem, em carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia-geral.

Artigo 19°

1. A assembleia-geral será convocada, com pelo menos, vinte dias de antecedência, em relação a data da reunião, por anúncio publicado no Boletim Oficial e num dos jornais de grande circulação no país.

 A convocatória deverá sempre mencionar, nos termos da lei, o lugar, o dia e a hora da reunião e os assuntos que vão constar da ordem de trabalhos da reunião.

Artigo 20°

A assembleia-geral poderá solicitar aos demais órgãos da sociedade quaisquer elementos ou informações de que careça para o bom desempenho das suas atribuições.

Artigo 21°

- As deliberações da assembleia-geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo o disposto no número seguinte ou quando a lei estabeleça de maneira diferente.
- 2. Carece, porém, da maioria de pelo menos 2/3 dos votos dos accionistas presentes ou representados, a deliberação sobre a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade e sobre qualquer outras para as quais é exigida a maioria qualificada.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

Artigo 22°

- A administração e a representação em juízo e fora dele, será exercida por um conselho de administração composto por três administradores e um suplente, podendo os mesmos ser accionistas ou não, eleitos pela assembleia-geral, por um período de três anos, renovável.
- A assembleia-geral designará de entre os membros do conselho de administração, um presidente e um vice-presidente, que substituirá aquele nas suas faltas ou impedimentos.
- A assembleia-geral poderá dispensar de caução os membros do conselho de administração.

Artigo 23°

O conselho de administração terá todos os poderes necessários para assegurar a gestão e o desenvolvimento das suas actividades e a realização do objecto social da sociedade, incluindo, entre outros:

- a) Praticar todos os actos de administração não reservados por lei ou presente pacto a outros órgãos;
- b) Aprovar a orgânica administrativa e os regulamentos internos da sociedade;
- c) Elaborar e apresentar à assembleia-geral o relatório e contas anuais;
- d) Propor à assembleia-geral a aplicação dos resultados;
- e) Autorizar a contracção de empréstimos;
- f) Aprovar o estatuto de pessoal;
- g) Constituir mandatários;
- h) Designar o director-geral e fixar a sua remuneração;
- i) Executar e mandar executar as deliberações da assembleiageral.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos vinte e sete do mês de Outubro de dois mil e três. - O Conservador, Carlos Gregório Gonçalves.

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas de quatro folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação "METALFER INDUSTRIA E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS METALURGICOS, LDA."

CONTRATO DA SOCIEDADE "METALFER INDUSTRIA E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS METALURGICOS, LDA"

- José António Pereira Vidal, casado em regime de adquiridos com Maria Helena Vidal, de nacionalidade Portuguesa, residente em Portugal, portador do Bilhete de Identidade nº 7880032, natural de em Vermil Guimarães Portugal, representado pelo seu procurador Carlos Manuel Ferreira Querido Carvalho de Sena, titular de uma quota de cem mil escudos;
- Lino Viviani, divorciado de nacionalidade Italiana, natural de Pietrasanta – Itália, portador do passaporte nº Y108669, residente em Lucca Itália, representado pelo seu procurador Carlos Querido de Sena, titular de uma quota de cem mil escudos;
- Carlos Manuel Ferreira Querido Carvalho de Sena, casado em regime de adquiridos com Célia Santos, natural de Angola de nacionalidade Cabo-verdiana, portador do Bilhete de Identidade nº 313837, residente na cidade da Praia, titular de uma quota de cem mil escudos.

Que, pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas nos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, Duração, Sede, e Objecto

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação de "METALFER –Industria e Comercialização de produtos Metalúrgicos, Lda".

Artigo 2º

1. A sociedade tem a sede na freguesia de Nossa senhora da Graça, Praia, Achada de Santo António, podendo abrir sucursais ou delegações onde julgar conveniente.

A gerência poderá deliberar a mudança da sede dentro do mesmo concelho ou para outro concelho, bem como a abertura, transferência ou encerramento de quaisquer sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação social, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

- A sociedade tem como objecto principal a produção e montagem de naves industriais.
- A sociedade pode também dedicar-se à fabricação de portões automáticos, estores, caixilharia de alumínio, fabricação de espumas.

CAPÍTULO II

Capital, quotas e obrigações

Artigo 4°

1. O capital social é de 300.000\$00 (trezentos mil escudos) representado por três quotas, todas no valor nominal de cem mil escudos, pertencentes respectivamente a:

José António Pereira Vidal - 100.000\$00 (cem mil escudos);

Lino Viviani - 100.000\$00 (cem mil escudos);

Carlos Manuel F. Q. Carvalho de Sena - 100.000\$00 (cem mil escudos).

- 2. O capital subscrito é de cento setenta e quatro mil escudos, sendo o remanescente realizável no prazo máximo de três meses.
- 3. A gerência poderá, nos termos da lei, aumentar o capital social, por uma ou mais vezes, nas condições a deliberar em assembleia-geral.

Artigo 5°

- 1. A cessão de quotas, total ou parcial, é livre entre os sócios e igualmente a favor dos seus descendentes e ascendentes directos.
- 2. A cessão de quotas a favor de terceiros, só poderá ser feita mediante a autorização da sociedade, a qual desde já se reserva o direito de preferência, pagando a quota cedida pelo valor dado no último balanço.

Artigo 6°

- 1. A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou por vontade unânime dos sócios, reunidos em assembleia-geral pelo efeito convocada e, na partilha, procederão conforme acordado e for de direito.
- 2. Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes e com os herdeiros dos sócios falecidos, salvo se estes resolverem apartar-se da sociedade. Neste caso proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes o que lhes serão pagos pela forma a combinar entre os sócios.

CAPÍTULO III

Órgãos Sociais, Assembleia-Geral e Administração

Artigo 7°

- 1. Para que a sociedade se considere validamente obrigada em todos os seus actos e ou contratos é necessário a assinatura de dois sócios ou do gerente e de um mandatário expressamente designado para o efeito pela gerência, podendo, todavia, os actos de gestão correntes e de mero expediente da sociedade serem assinados só por um gerente ou um mandatário.
- 2. A administração dos negócios da sociedade será exercida pelo gerente.
- 3. O gerente poderá delegar poderes de gestão a pessoas estranhas da sociedade, que sejam de confiança da mesma, ficando desde já nomeado como gerente o Sr. Carlos M. F. Q. Carvalho de Sena, para o primeiro mandato que terminará em Novembro de 2007.

Artigo 8°

A sociedade poderá nomear mandatários e procuradores, nos termos do artigo 323º do Código Comercial vigente.

Artigo 9°

- 1. A sociedade não poderá ser obrigada em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou outros documentos estranhos aos negócios sociais, ficando o gerente pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí advirem para a sociedade.
- 2. Fica proibido aos sócios da sociedade obrigarem a mesma em fiança, letras de favor, avales, abonações e outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais, sem que para tal estejam devidamente autorizados pela assembleia-geral, serão considerados nulos e sem qualquer validade e sob a pena de o infractor responder perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

Artigo 10°

A assembleia-geral é convocada por anúncio publicado ou por carta registada com aviso de recepção, com pelo menos quinze dias de antecedência.

Artigo 11°

As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando por lei seja exigida maioria qualificada.

Artigo 12°

Surgindo divergências entre os sócios, sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer a decisão judicial sem que, previamente, as também submetidas a apreciação da assembleia-geral.

Artigo 13°

- 1. O ano social coincide com o ano civil.
- 2. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidos o fundo de reserva legal, no mínimo de dez por cento, serão divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio e creditadas nas respectivas contas, não podendo ser levantadas senão após deliberação da assembleia-geral.

Artigo 14°

Fiscalização

A fiscalização da sociedade será atribuída a una entidade revisora de contas escolhida pela assembleia-geral.

Artigo 15°

Os litígios entre os sócios emergentes do presente pacto social, serão resolvidos por arbitragem, nos termos da lei processual civil em vigor em Cabo Verde escolhendo sempre a cidade da Praia como base.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos trinta do mês de Outubro do ano dois mil e três. — O Conservador, Carlos Gregório Goncalves.

(571)

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a está certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- Que foi requerida pelo nº dois do diário do dia onze de Agosto do corrente, por Ricardino Fonseca Neves;
- d) Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

(Isento de selos e emolumentos nos termos da lei)

PROIMO - PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, LIMITADA.

- O Conservador, Armanda Alcina Mendes Fonseca Torres
- 01 CONTRATO DE SOCIEDADE

SEDE: Mindelo, podendo criar delegação ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

OBJECTO: Actividade de promoção imobiliária e actividade complementar ou conexas.

CAPITAL: 100.000\$00 (cem mil escudos).

SÓCIOS E QUOTAS:

- 1. Ricardino Fonseca Neves 50.000\$00;
- 2. Pedro Sousa Almeida 50.000\$00.

GERÊNCIA: Incumbe aos Sócios.

FORMA DE OBRIGAR: Obriga-se pela assinatura de um sócio em assuntos de mero expediente e dos dois sócios em actos e contratos.

(Extracto da inscrição nº 1625, a fls. 141 vº do Livro E14º)

O Conservador, Armanda Alcina Mendes Fonseca Torres

01 An. 1/940228

Publicado no Boletim Oficial nº 30 de 26 de Julho de 1993.

O Conservador, Armanda Alcina Mendes Fonseca Torres.

02 Ap. 2/970526

FACTO – ALTERAÇÃO DO PACTO SOCIAL

ARTIGO ALTERADO: 5°

TERMOS DA ALTERAÇÃO:

CAPITAL: 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos).

SÓCIO E QUOTAS:

- 1. Ricardino Fonseca Neves -2.500.000\$00
- 2. Pedro Sousa Almeida 2.500.000\$00

O Conservador substituto, Ilegível.

03 Ap. 2/030327

FACTO - ALTERAÇÃO DO PACTO SOCIAL

TERMOS ALTERADOS:

GERÊNCIA: Incumbe ao sócio, Ricardino Fonseca Neves.

FORMA DE OBRIGAR: Obriga-se pela assinatura de um sócio.

O Conservador, Carlos Manuel Fortes Pereira da Silva

(572)

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a está certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- Que foi requerida pelo nº um do diário do dia catorze de Outubro do corrente, por João Baptista da Luz;
- d) Que ocupa 3 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 399/03

Artigo 1º	40 \$00
Artigo 9°	30 \$00
Artigo 11°1	150 \$00
IMP-Soma	220\$00
10% C.J	22\$00
Artigo 24° a)	3\$00
Selo do livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de Constituição da Sociedade Comercial por quotas denominada "ALUMÓVEIS – SOCIEDADE UNIPESSOAL LIMITADA" Celebrada no dia treze de Outubro do ano de dois mil e três na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 845.

SOCIEDADE UNIPESSOAL - ALUMOVEIS, LIMITADA

ESTATUTO

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de "ALUMÓVEIS LIMITADA".

Artigo 2º

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Mindelo, São Vicente podendo criar delegações em qualquer ponto do Território Nacional.

Artigo 3°

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a Indústria de marcenaria, metalomecânica e instalações.

Artigo 4º

(Duração)

A sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 5°

(Capital social)

O capital social é de cinco milhões de escudos e se encontra integralmente realizado em bens de imobilizado corpóreo, descritos em maquinas, equipamentos de escritório, equipamentos de carga e transporte, ferramentas e utensílios diversos.

Artigo 6°

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação do sócio único.

Artigo 7°

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a terceiros, bem como a sua divisão depende unicamente da decisão do sócio único.

Artigo 8°

(Assembleia geral)

Os poderes da assembleia Geral são exercidos pelo sócio único, nos termos do artigo trezentos e oito do Código das Empresas Comerciais.

Artigo 9°

(Gerência)

A gerência da sociedade, incumbe ao sócio único ou a quem for por ele designado

Artigo 10°

(Fiscalização)

Para fiscalização dos actos da sociedade o sócio único designará um Auditor certificado.

Artigo 11°

(Ano social)

O ano social é o civil.

Artigo 12º

(Direito Subsidiário)

Em tudo o que não esteja expressamente regulado no presente pacto social, aplica-se o regime imperativo ou supletivo legalmente estabelecido para as sociedades por quotas unipessoais, designadamente o disposto no Código das Empresas Comerciais.

Conservatória dos Registos da Região da 1ª Classe de São Vicente, aos 14 de Outubro de 2003. - O Conservador, Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva.

(573)

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a está certidão está conforme com os originais:
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor
- c) Que foi requerida pelo nº um do diário do dia vinte de Outubro do corrente, por Francisco José Almeida ST´Aubyn.
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 418/03

Artigo 1°	40 \$00
Artigo 9º	30 \$00
Artigo 11°1	150 \$00
IMP-Soma	220\$00
10% C.J	22\$00
Artigo 24° a)	3\$00
Selo do livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de Constituição da Sociedade Comercial por quotas denominada "MOBITEL – SOCIEDADE UNIPESSOAL LIMITADA" celebrada no dia vinte e um de Outubro do ano de dois mil e três, a folhas dezassete verso do Livro de notas número A – vinte e dois. LA/22 Fls. 17V°.

ESTATUTOS

Artigo 1º

É constituída nos termos do presente estatuto, uma sociedade por quotas unipessoal denominada "MOBITEL - Sociedade Unipessoal, Lda.", de duração indeterminada.

Artigo 2°

A sociedade tem a sua sede em Mindelo, Ilha de São Vicente, podendo por deliberação do sócio único abrir, transferir a sua sede, para qualquer outra localidade e proceder a instalação de delegações, filiais e agencias, quando e onde julgar mais conveniente.

Artigo 3°

Constitui objecto da sociedade:

- a) Comercialização de sistemas de comunicações, informáticos, fotocopiadoras, electrodomésticos, acessórios e consumíveis diversos;
- b) Importação, exportação e reexportação dos artigos referidos na alínea anterior;
- c) Manutenção e assistência técnica;
- d) Formação;
- e) Representação;
- f) Prestação de serviços diversos;
- g) Outras actividades afins, complementares ou conexas com o objecto social.

Artigo 4°

O capital social e de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos) e encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

Artigo 5°

O sócio único é o Sr. Francisco José Almeida St'. Aubyn, que detém a totalidade da quota da sociedade e exerce todos os poderes atribuídos por lei à assembleia-geral de sociedades por quotas.

Artigo 6º

A sociedade poderá aumentar o capital social, sempre que se mostrar necessário por deliberação do sócio único.

Artigo 7°

- 1. A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabe ao sócio único.
- 2. Para obrigar a sociedade em contratos e títulos que impliquem responsabilidade financeira é válida a assinatura do sócio único.
- 3. O sócio único poderá delegar na pessoa de um gerente poderes que lhes são atribuídos pelos presentes estatutos.

Artigo 8°

A sociedade só se dissolverá nos termos da lei ou por vontade do sócio único.

Artigo 9°

O ano social é o civil.

Artigo 10°

Nos casos omissos serão aplicadas as disposições da lei da sociedade por quotas unipessoais e demais legislação aplicável.

Conservatória dos Registos da Região da 1ª Classe de São Vicente, aos 21 de Outubro de 2003. — O Conservador, Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santo Antão

O CONSERVADOR/NOTÁRIO: ANTÓNIO ALEIXO MARTINS

EXTRACTO

Certifico, para os efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por duas folhas, está conforme o original, extraída do documento particular que fica arquivado nesta Conservatória e Cartório Notarial da Região de Santo Antão a meu cargo, em que foi constituída uma sociedade por quotas denominada "CATANO ACTIVIDADES TURISTICAS, SOCIEDADE POR QUOTAS LDA."

Elaborado nos termos do número 1 do artigo 110°, do Código das empresas Comerciais, através do Decreto - Legislativo número três barra noventa e nove, de nove de Março, celebrado em vinte e dois de Maio do ano de dois mil e três.

Reg. sob o nº 2734/2003.

CONTA:

Artigo 1°	40\$00
Artigo 9°	30\$00
Artigo 11°1 e 2	160\$00
Soma	230\$00
C.R.N. 10%	23\$00
Requerimento	5\$00

ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

Alteração dos artigos 1º, 3º, 4º, 5º, 6º, e 8º.

Artigo 1°

 A Sociedade adopta a denominação de "CATANO - Actividades turísticas, Sociedade por Quotas Lda", abreviadamente "CATANO SOCIEDADE Lda."

Artigo 3°

O Capital Social é de 200.000\$00 (duzentos mil escudos), encontrando-se totalmente realizado e, correspondente a quotas assim distribuídas:

Daniel Augusto Tavares de Oliveira Morais - 80.000\$00;

Anacleto Tavares de Oliveira Morais Júnior - 60.000\$00;

Adelino da Rocha Lopes - 60.000\$00.

Artigo 4º

- 1. A gerência da sociedade será exercida pelo sócio Anacleto Tavares de Oliveira Morais Júnior
- 2. A gerência dos negócios da sociedade, a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio gerente, que terá de prestar caução.
- 3. O gerente poderá delegar os seus poderes, mediante procuração e constituir mandatário.

608 III SÉRIE — Nº 41 «B. O.» DA REPÚBLICA DE CABO VERDE — 7 DE NOVEMBRO DE 2003

Artigo 5°

- A Sociedade obriga-se, perante instituições de crédito, pela assinatura conjunta do gerente e de mais outro sócio.
- Nos caso de mero expediente basta a assinatura do gerente ou do substituto por ele indicado, nos termos estatutários.

Artigo 6°

Por deliberação da assembleia-geral pode participar em quaisquer sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e associar-se à pessoas singulares ou colectiva e em agrupamentos complementares de empresas e consórcios.

Artigo 8°

As contas bancárias da sociedade são movimentadas pela assinatura conjunta do gerente e de um dos sócios.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Santo Antão, na Vila da Ponta do Sol, aos quinze de Outubro de dois mil e três. - O Conservador, António Aleixo Martins.

(575)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe do Fogo

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o original;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor nº 12/ 2003/10/03;
- Que foi requerida pelo nº três de apresentação do Diário do dia 3 de Outubro de 2003;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória/ Cartório.

Reg. Sob o nº 03/10

CONTA:

Artigo 1º	40 \$00
Artigo 9º	30 \$00
Artigo 11° n° 1	150 \$00
Soma	220\$00
Imp. + T. R	8\$00
10% C.J	22\$00
Soma Total	250\$00

São: (duzentos e cinquenta escudos)

EXTRACTO

Certifico, narrativamente, para efeitos de publicação que apresente fotocópia composta de uma folha está conforme o original,

na qual foi feito um averbamento de alteração do pacto social e mudança da denominação da sociedade "B & J - Lazer e Turismo, Sociedade Unipessoal, Lda".

OBJECTO: Exploração comercial de actividade comercial de actividade turística e lúdicas relacionados com o turismo, hotelaria, artesanato e pinturas.

DENOMINAÇÃO: Passa a ser "SOL NA BAÍA, HOTELARIA E TURISMO – Sociedade Unipessoal, Lda".

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Fogo, aos nove de Outubro do ano dois mil e três. – A Conservadora, Francisca Teodora Lopes.

(576)

Conservatória dos Registos e cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina

A NOTÁRIA/CONSERVADORA: ESTER MARISA SOARES DE BARROS.

EXTRATO

Certifico, narrativamente, para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta de duas folhas, está conforme o original, extraído do documento complementar arquivado nesta Conservatória e Cartório Notarial a meu cargo, e faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade "Hotel Residencial – PRESTIGE LDA", com sede na cidade de Assomada, lavrada em 14 de Outubro de 2003, a folhas 28 a 28 Verso, do Livro de Notas para Escrituras Diversas nº 23, deste Cartório Notarial:

ESTATUTOS

É constituída nos termos dos presentes Estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela disposições dos artigos seguintes:

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de "Hotel Residencial – PRESTIGE LDA".

Artigo 2º

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Assomada, podendo abrir sucursais em qualquer ponto do território nacional.

Artigo 3°

(Objecto Social)

- 1. A sociedade tem por objecto a comercialização de produtos e serviços ligados aos sectores turísticos, hoteleiros e de restauração, compreendendo a comercialização de serviços de alojamento, de logística, do transporte e de guia turístico, bem como de todos os outros produtos e serviço afins, necessários para a prossecução dos objectivos subjacentes ao presente pacto social.
- A sociedade pode participar na constituição de outras sociedades e dedicar-se a qualquer outra actividade não proibida por lei.

Artigo 4°

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado e inicia as suas actividades a partir da data da publicação deste pacto social.

Artigo 5°

(Capital Social)

O capital social é de 18.000.000\$00 (dezoito milhões de escudos), integralmente realizado em bem imóvel, sito na Cidade de Assomada, inscrito na matriz da Freguesia de Santa Catarina, sob o nº 4342, cujo valor da avaliação actualizada corresponde ao montante do referido capital, distribuído entre os sócios da forma que se segue:

- 1. Isabel Tavares Mascarenhas 9.000.000\$00
- 2. Francisco Sanches Monteiro 1.500.000\$00
- 3. José Luis Mascarenhas Monteiro 1.500.000\$00
- 4. M.ª Hirondina Mascarenhas Monteiro -1.500.000\$00
- 5. M.a da Gloria Mascarenhas Monteiro -1.500.000\$00
- 6. Nélida Isabel Mascarenhas Monteiro -1.500.000\$00
- 7. Jair Bernardino Mascarenhas Monteiro -1.500.000\$00

Artigo 6°

(Divisão e Cessão de Quotas)

- 1. São livres entre os sócios as cessões e divisões de quotas, bem como as cessões gratuitas feitas por estes, aos seus descendentes.
- 2. Na cessão de quotas a qualquer título feita a estranhos só poderá ser feita mediante autorização expressa e prévia da sociedade, a qual desde já se reserva o direito de preferência pagando a quota cedida pelo valor apurado no último balanço dado.

Artigo 7°

(Suprimentos)

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos que se mostrarem necessários, nas condições determinadas em assembleia geral.

Artigo 8°

(Gerência)

- 1. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Francisco Sanches Monteiro que desde já é nomeado gerente, com dispensa de caução.
- 2. No acto de impedimento ou ausência do sócio ora nomeado gerente, a gerência pode ser confiada a outro sócio mediante procuração daquele ou ainda, por deliberação da assembleia geral, a pessoa estranha à sociedade.

Artigo 9º

(Mandatários ou Procuradores)

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores nos termos do artigo do Código das Empresas Comerciais.

Artigo 10°

(Proibição)

É terminantemente proibido obrigar a sociedade em contratos, fianças, abonações, letras de favor estranhos aos negócios sociais, ficando o gerente pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí adverem para a sociedade.

Artigo 11°

(Assembleia Geral)

A assembleia geral é convocada por carta registada dirigida ao sócio com a antecedência de pelo menos, oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Artigo 12°

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será atribuída a uma entidade revisora de contas escolhida pela assembleia geral.

Artigo 13°

(Arbitragem)

Os litígios entre os sócios emergentes do presente pacto social serão resolvidos por arbitragem nos termos da lei processual civil vigente em Cabo Verde.

Artigo 14°

(Casos Omissos)

Em todos os casos omissos aplicar-se-á legislação vigente sobre as sociedades por quotas.

Conservatória dos Registos/Cartório Notarial da Região de Santa Catarina, aos 23 de Outubro de 2003.— A Conservadora/Notária Ester Marisa Soares de Barros.

(577)

IMPAR - COMPANHIA CABOVERDIANA DE SEGUROS

CONVOCATÓRIA

O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral da IMPAR - Companhia Caboverdiana de Seguros-SARL tem a honra de convocar, nos termos legais e estatutários, os Exmos. Accionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária na Cidade de Mindelo, Hotel Porto Grande, Praça Amílcar Cabral, 84, no dia 13 - quinta - feira - do próximo mês de Novembro de 2003, pelas 18H30 com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único – Análise, discussão e aprovação do Plano Operacional da IMPAR – Companhia Caboverdiana de Seguros, SARL.

Os Accionistas podem fazer-se representar por outro accionista através de carta mandadeira dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a ser entregue antes do início da sessão, nos termos do artigo 11% dos Estatutos.

Nos termos do artigo 11º/8, as pessoas colectivas deverão comunicar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por carta recebida até ás 18 horas do penúltimo dia anterior ao fixado para a reunião da Assembleia Geral, o nome de quem as representa.

IMPAR – Companhia Caboverdiana de Seguros, na Praia, aos 23 de Outubro de 2003. – O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, Alfredo Barbosa Fernandes.



Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes.cidade da Praia, República Cabo Verde. C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09 Email: incv@cvtelecom.cv

ASSINATURAS

Para o país: Para países de expressão por				uguesa:				
	Ano	Semestre		Ano	Semestre			
I Série	5 000\$00	3 700\$00	I Série	6 700\$00	5 200\$00			
II Série	3 500800	2 200\$00	II Série	4 800\$00	3 800\$00			
III Série	3 000\$00	2 000\$00	III Série	4 000\$00	3 000\$00			
AVULSO por cada pá	igina	10\$00	Para outros países	s :)			
Os períodos de assina	Os períodos de assinaturas contam-se por anos I Série							
civis e seus semestres. Os números publicados 11 Série 5 800\$00					4 800\$00			
antes de ser tomada a assinatura, são cons venda avulsa.			III Série		4 000\$00			
AVULSO por cada página								
PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS								
1 Página					5 000\$00			
1/2 Página					2 500\$00			
1/4 Página					1 000\$00			
Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço								

PRECO DESTE NÚMERO — 160\$00

acrescentado de 50%.